



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO PÚBLICA
Campus Universitário I. Jardim Cidade Universitária
58.059-900. João Pessoa – PB
Telefone: (83) 3216.7449

ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO DAS NOTAS DA PROVA DIDÁTICA DA SELEÇÃO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO, ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA, EDITAL Nº 31/2019

Ata da sessão pública para análise dos pedidos de reconsideração das notas da prova didática, realizada no dia 19 de junho de 2019, às 10 horas e 20 minutos, na Sala de Videoconferência do CCSA.

1 No décimo nono dia do mês de junho de dois mil e dezenove, na Sala de
2 Videoconferência, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, às dez horas e vinte
3 minutos da manhã, deu-se início a sessão pública para análise dos pedidos de
4 reconsideração das notas da prova didática, área de gestão pública, Edital nº 31/2019.
5 Estavam presentes os integrantes da banca examinadora, Dr. Hermann Atila Hrdlicka,
6 Dr.^a Íris Gomes dos Santos e Dr.^a Lizandra Serafim; a técnica-administrativa, Katarina
7 Leal Chaves Lacerda, que secretariou a sessão; e um ouvinte, Paulo de Tharso. Após
8 receber os presentes, o presidente da banca examinadora, Dr. Hermann Atila, explicou o
9 assunto da sessão e, em seguida, fez a leitura dos pareceres dos dois pedidos de
10 reconsideração das notas da prova didática, encaminhados por e-mail pelos candidatos
11 Amanda Rafaela Domingos de Lima e Marcus Vinícius de Sá Torres. O texto do
12 parecer, referente ao pedido da candidata Amanda Rafaela Domingos de Lima, lido
13 pelo presidente da banca examinadora, foi o seguinte: Senhora Chefe de Departamento,
14 O presente parecer tem por objeto apreciar o pedido de reconsideração de nota atribuída
15 na prova didática realizada em 11/06/2019, a candidata Amanda Rafaela Domingos de
16 Lima do concurso público para Professor Substituto, ainda em desenvolvimento, no
17 regime de dedicação exclusiva DE, ao abrigo do Edital Reitoria 31/2019, mediante
18 análise de seus elementos e conteúdo. Informa-se que a data da publicação do resultado
19 das notas provisórias e seus respectivos candidatos ocorreu no dia 12/06/2019. DO
20 RECURSO. A Candidata encaminhou recurso, por email, à Comissão Examinadora
21 solicitando reconsideração das notas a ela atribuídas e apresentação discriminada de
22 notas por cada um dos examinadores na fase eliminatória do certame. DA ANÁLISE. A
23 Comissão Examinadora se reuniu em 18/06/19, às 11:00h, para avaliar o mérito do
24 pedido de reconsideração fundamentado na Resolução 07/2017 do CONSEPE, de
25 conhecimento da candidata conforme item 4.5 do Edital Reitor no.31, de 02/05/2019
26 que organiza o concurso para professor substituto: 1) O Edital Reitor no. 31/2019 que
27 estabelece o processo seletivo simplificado para professor substituto define, nos
28 seguintes itens: 5.6. Caberá pedido de reconsideração em relação ao resultado
29 provisório da prova didática dispondo, o candidato interessado, de 02 (dois) dias úteis
30 para fazê-lo, a contar da data da divulgação da nota provisória. 5.11. Serão indeferidos
31 os pedidos intempestivos, sem fundamentação, sem identificação ou que não guardem

32 relação com o objeto do Processo Seletivo Simplificado. Ao investigar o recebimento
33 do pedido do requerente foi observado que o mesmo foi enviado pelo e-mail
34 ardlima4@gmail.com no dia 17/06/2019, às 16h19min24seg, endereçado a esse
35 Departamento. Ao avaliar sobre a tempestividade do pedido observou-se que este
36 ultrapassou o prazo estabelecido em função do tipo simplificado de processo previsto no
37 Edital, que é de dois dias úteis. Independentemente do horário da publicação, a
38 candidata deveria estar ciente do seu resultado em particular e interposto o recurso até o
39 dia 14/06/2019 pelo mesmo meio de comunicação, em qualquer horário disponível. 2)A
40 Res. 07/2017 do CONSEPE, em seu artigo 18 §2º estabelece que: § 2o A prova didática
41 deverá ser avaliada, de modo independente, por cada examinador, mediante o
42 preenchimento da ficha de avaliação constante do Anexo VI. A nota final será a média
43 aritmética das notas conferidas pelos examinadores, considerada 02(duas) casas
44 decimais. Ao esclarecer, reforçamos o conceito de independência de cada examinador,
45 perante os demais, de estabelecer notas ou pontos na ficha de avaliação. A
46 independência é necessária para que notas justas sejam atribuídas a cada uma das
47 dimensões abordadas no Edital, e pressupõe que possam ocorrer pontuações dispersas
48 que decorrem de diferentes motivos intrínsecos à experiência e visão dos examinadores
49 a respeito das necessidades do Curso de Gestão Pública; mesmo um *outlier* não é
50 descartado. 3) Quanto à análise comparativa dos resultados para medir a
51 homogeneidade /heterogeneidade das notas divulgadas e que fundamenta o pedido de
52 reconsideração informamos que a Comissão de Seleção seguiu os preceitos
53 estabelecidos pela norma mencionada atendo-se a calcular a média aritmética das notas
54 por ela aferidas. DA DECISÃO. Dada a intempestividade de encaminhamento do
55 pedido da candidata – REQUERIMENTO NEGADO. Quanto à reconsideração da
56 média final da candidata – INDEFERIDO. O texto do parecer, referente ao pedido do
57 candidato Marcus Vinícius de Sá Torres, lido pelo presidente da banca examinadora, foi
58 o seguinte: Senhora Chefe de Departamento, O presente parecer tem por objeto apreciar
59 o pedido de reconsideração de nota atribuída na prova didática realizada em 11/06/2019,
60 ao candidato Marcus Vinícius de Sá Torres do concurso público para Professor
61 Substituto ainda em desenvolvimento, no regime de dedicação exclusiva DE, ao abrigo
62 do Edital Reitoria 31/2019 mediante análise de seus elementos e conteúdo. Informa-se
63 que a data da publicação do resultado das notas provisórias e seus respectivos
64 candidatos ocorreram no dia 12/06/2019. DO RECURSO. O Candidato encaminhou
65 recurso, por email, à Comissão Examinadora solicitando reconsideração das notas a ele
66 atribuídas e apresentação discriminada de notas por cada um dos examinadores na fase
67 eliminatória do certame. DA ANÁLISE. A Comissão Examinadora se reuniu em
68 18/06/19, às 11:00h, para avaliar o mérito do pedido de reconsideração fundamentado
69 na Resolução 07/2017 do CONSEPE, de conhecimento do candidato conforme item 4.5
70 do Edital Reitor no.31, de 02/05/2019 que organiza o concurso para professor
71 substituto: 1) O Edital Reitor no. 31/2019 que estabelece o processo seletivo
72 simplificado para professor substituto define, nos seguintes itens: 5.6. Caberá pedido de
73 reconsideração em relação ao resultado provisório da prova didática dispondo, o
74 candidato interessado, de 02 (dois) dias úteis para fazê-lo, a contar da data da
75 divulgação da nota provisória. 5.11. Serão indeferidos os pedidos intempestivos, sem
76 fundamentação, sem identificação ou que não guardem relação com o objeto do
77 Processo Seletivo Simplificado. Ao investigar o recebimento do pedido do requerente
78 foi observado que o mesmo foi enviado pelo e-mail mvdstorres@gmail.com no dia
79 17/06/2019, às 16h06min02seg, endereçado a esse Departamento. Ao avaliar sobre a
80 tempestividade do pedido observou-se que este ultrapassou o prazo estabelecido em
81 função do tipo simplificado de processo previsto no Edital, que é de dois dias úteis.

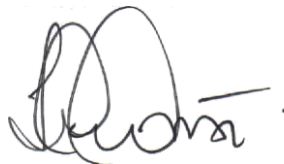
82 Independentemente do horário da publicação, o candidato deveria estar ciente do seu
83 resultado em particular e interposto o recurso até o dia 14/06/2019 pelo mesmo meio de
84 comunicação, em qualquer horário disponível. 2) A Res. 07/2017 do CONSEPE, em seu
85 artigo 18 §2º estabelece que: § 2o A prova didática deverá ser avaliada, de modo
86 independente, por cada examinador, mediante o preenchimento da ficha de avaliação
87 constante do Anexo VI. A nota final será a média aritmética das notas conferidas pelos
88 examinadores, considerada 02(duas) casas decimais. Ao esclarecer, reforçamos o
89 conceito de independência de cada examinador, perante os demais, de estabelecer notas
90 ou pontos na ficha de avaliação. A independência é necessária para que notas justas
91 sejam atribuídas a cada uma das dimensões abordadas no Edital, e pressupõe que
92 possam ocorrer pontuações dispersas que decorrem de diferentes motivos intrínsecos à
93 experiência e visão dos examinadores a respeito das necessidades do Curso de Gestão
94 Pública; mesmo um *outlier* não é descartado. 3) Quanto à análise comparativa dos
95 resultados para medir a homogeneidade /heterogeneidade das notas divulgadas e que
96 fundamenta o pedido de reconsideração informamos que a Comissão de Seleção seguiu
97 os preceitos estabelecidos pela norma mencionada atendo-se a calcular a média
98 aritmética das notas por ela aferidas. DA DECISÃO. Dada a intempestividade de
99 encaminhamento do pedido do candidato – REQUERIMENTO NEGADO. Quanto à
100 reconsideração da média final do candidato – INDEFERIDO. Uma vez feita a leitura
101 dos pareceres, estes serão publicados no site e no mural do Departamento de Gestão
102 Pública, e encerra-se a sessão pública para análise dos pedidos de reconsideração das
103 notas da prova didática com a lavra desta ata que segue assinada pela Comissão
104 Examinadora. João Pessoa, 19 de junho de 2019
105 XXX.

106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121

Hermann Atila Hrdlicka
Presidente



Íris Gomes dos Santos
Membro Titular



Lizandra Serafim
Membro Titular

